



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de publicações oficiais, em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, destinado as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Definição: Jornal estadual de grande circulação é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, conforme art. 2º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Se justifica pela obrigatoriedade de dar publicidade aos avisos das tomadas de preços dos campos sintéticos que estão com os recursos dos convênios já liberados, atendendo o art. 37 da CF e artigos 3º e 21º da Lei nº 8.666/93, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações;

2.2. Com a sanção da nova Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu no § 1º, art. 54 que irá substituir a Lei 8666/93, à partir do 2º semestre de 2022, tornando obrigatório a publicação do extrato do edital e demais publicações relacionadas a licitação:

*"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." ).*

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidade:

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)

01	Prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados	Cm x Coluna	1.458 cm	12,00	17.496,00
TOTAL R\$					17.496,00

3.2. O valor total estimado anual para esta contratação será de R\$ 17.496,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.3. O valor unitário adjudicado não poderá ser maior do que o valor definido pelo valor de cm x coluna de publicação de texto e/ou tabela, em jornal de grande circulação estadual, em preto e branco, da tabela do item 3.1.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.

4.2. Realizar as publicações, quando for necessário tornar público os atos administrativos, conforme demanda da Contratante.

4.3. Veiculação dos anúncios em jornal de grande circulação diária no Estado de Goiás.

4.4. As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE.

#### **5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da Contratante.

5.2. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em, no máximo, 01 (um) dia útil, contados a partir da data do envio da solicitação pela CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo editável, com arte e texto para publicação.

5.3.1. As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: especificação do serviço, quantidade, data de publicação e demais informações necessárias.

5.3.2 A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

5.3. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

5.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

5.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.5. Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, até as 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.

5.6. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.

5.7. A CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o

material publicado e o fornecido para publicação.

5.8. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente (IVC ou instituição tecnicamente equivalente). Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

5.9. Das publicações em JORNAL REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.

5.9.1 A publicação deverá ocorrer em jornal impresso e digital (na íntegra) que atenda ao requisito do Art. 2º, inciso XVI da Lei Estadual nº 17.928/2012:

Art. 2º. (...)

XVI – jornal estadual de grande circulação – é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional.

5.9.2 As matérias deverão ser publicadas nos cadernos de classificados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

6.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.6. Publicar os textos e/ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do envio da solicitação.

6.7. Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis.

6.8. Publicar os textos e/ou tabelas conforme determinado no contrato.

6.9. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do Gestor do Contrato.

6.10. Iniciar os serviços imediatamente, após a emissão de Ordem de Serviço.

6.11. A Contratada é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25%, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e demais legislações pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Enviar por meio eletrônico, para a Contratada, os textos e/ou tabelas para publicação em tempo hábil.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.3. Conferir a realização dos serviços prestados.

7.4. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

7.5. Realizar os pagamentos conforme contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, satisfatoriamente, serviços de publicações oficiais. O Atestado/Declaração deverá conter o nome da empresa/órgão Contratante e no nome do responsável pelo mesmo.

8.2. Atestado ou declaração emitido por órgão certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, que demonstre que o jornal no qual as publicações serão veiculadas, possui tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, conforme estabelecido no [Art. 2º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012](#).

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. As notas fiscais/faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto.

9.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo pelo gestor do contrato.

9.3. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

9.4. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.

9.5. Para efetivação do pagamento será solicitado da Contratada a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Conforme disposto na Lei 21.434/2022 e informação exposta na proposta da contrata, o pagamento será efetivado em conta corrente de sua titularidade, em qualquer Instituição Financeira.

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do gestor do contrato, mediante portaria assinada pelo secretário e publicada no DOE.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após esse período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato ou Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório,

as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução, inclusive por atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas

previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES DE MORAES SOUSA, Assistente Administrativo**, em 21/07/2022, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, Gerente Especial**, em 21/07/2022, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, Superintendente**, em 21/07/2022, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031786234** e o código CRC **655A52D0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -  
GO - S/C



Referência: Processo nº 202217576003590



SEI 000031786234